

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.  
Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 33

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.  
Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

**Art. unico.** Fica o governo autorizado a despende, desde já, a quantia de—quatro contos e quinhentos—, sendo tres contos e quinhentos para concertos da estrada dos Pilões, pela Serra do Cordeiro que limita o municipio de Guaratinguetá com o sul de Minas ou comarca de Sapucahy-mirim, e—um conto—para a estrada que da estação d'Apparecida segue para o Ribeirão dos Mottas.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento o execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

( L. S. )

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a despende, desde já, a quantia de—quatro contos e quinhentos mil réis—para concertos da estrada dos Pilões, no municipio de Guaratinguetá e para a da Apparecida pelo ribeirão dos Mottas, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 34

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.  
Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

**Art. unico.** O governo da provincia fica autorizado a conceder em uma só prestação a quantia de dez contos de réis ao—Collegio Bom Conselho —, da cidade de Taubaté, com obrigação de vestir e educar 12 meninas, em quanto perdurar o dito collegio, interinamente.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.